

pensação ou indenização de qualquer espécie, mediante simples notificação a interessada, podendo o DER indicar local para a construção de outro acesso;

Data de Assinatura: 09-11-2018.
Protocolo 028722-07/DER/2018;
T.C.A: 126/2018
Interessado: Guilherme José Lopes Camargo, R.G.: 2.987.247-9, CPF: 045.497.918-53
Objeto: Acesso a estrada localizado a seguir:
Estrada: SP-222
Trecho: Biguaú/ Iguape.
Km.: 43+900 mts, lado esquerdo;

Prazo: A presente Autorização é concedida a título precário e poderá ser cancelada pelo DER em qualquer tempo e de acordo com as suas conveniências independentemente de compensação ou indenização de qualquer espécie, mediante simples notificação a interessada, podendo o DER indicar local para a construção de outro acesso;

Data de Assinatura: 09-11-2018.
Protocolo 053936-07/DER/2018;
T.C.A: 186/2018;
Interessado: SASIP-Associação dos Proprietários do Iporanga CNPJ: 52.246.253/0001-43, representada por Roberto Nagy RG.: 026.113.231-0, CPF: 788.015.758-15;
Objeto: Autorização de uso das margens da rodovia SP-061, entre o km 17+000m a km 17+300m L.E, para recuperação ambiental com plantio de vegetação nativa:
Condições: A presente autorização é dada a título gratuito e precário, sem quaisquer ônus para o DER.

A qualquer tempo poderá o Der modificar, no todo ou em parte, ou ainda revogar a presente autorização sem que ocorra para a SASIP, qualquer direito a indenização

Prazo: O prazo da presente autorização, sem prejuízo do disposto na cláusula anterior (1 e 2), terá vigência de 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido da SASIP;
Data de Assinatura: 09-11-2018.

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente, de 08-11-2018
Processo 0131/2018-Daesp
Assunto: contratação emergencial dos serviços especializados de engenharia para reparação do sistema de calhas e coletores de águas pluviais, troca de forros danificados e de telhas trincadas no Aeroporto de Ribeirão Preto-SP.

À vista de tudo que do processo consta, em especial da manifestação da Procuradoria jurídica, por meio do Parecer PJ 369/2018, à fl. 42 e do Despacho do Diretor da Divisão de Administração, que acolho, ratifico a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, Inciso IV e artigo 26, ambos da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, para a Contratação Emergencial dos de serviços especializados de engenharia para a reparação do sistema de calhas e coletores de águas pluviais, troca de forros danificados e de telhas trincadas para o Aeroporto de Ribeirão Preto – SP, pelo período de até 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos, com a Empresa Pajolla Engenharia Ltda. Que ofertou a melhor proposta no valor mensal de R\$ 67.859,00.

Retificação do D.O. de 26-09-2018
No Despacho do Superintendente: O Superintendente do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – Daesp, Fabio Calloni, no uso de suas atribuições legais, retifica o Termo de Encerramento Bilateral, celebrado com a Empresa, Luiz Carlos Rosa – Rio Preto - ME, CNPJ 00.302.444/0001-01, com endereço na Avenida dos Estudantes, s/nº – Jardim Aeroporto – CEP: 15.035-310 na Cidade de São José do Rio Preto - SP, representada pelo senhor Luiz Carlos Rosa, cujo objeto é a concessão de área aeroportuária interna no terminal de cargas, para instalação de empresa de comissaria no Aeroporto de São José do Rio Preto, devido ao término do prazo contratual, encerrado e assinado em de 31-08-2018 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 26-09-2018:

Onde se lê: "Contrato ACOM/014/13", leia-se: "Contrato ACOM/041/13"

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despachos do Diretor
De 05-11-2018
Concedendo a Autorização, a Título Precário, para a regularização de acesso não comercial do tipo Indústria, na altura do km 504+900m, pista leste da Rodovia Marechal Rondon (SP-300), à Organosolvi Soluções Orgânicas para a Vida S/A, trecho sob responsabilidade da VIARONDON CONCESSIONÁRIA

DE RODOVIA S/A, nas condições constantes do termo (Processo 013.854/2012 - Protocolo 213.392/2012).

Concedendo, a título precário, "Autorização para Mudança de Titularidade", para Acesso não Comercial do tipo Indústria Agrícola, na altura do km 87+593m, pista leste da Rodovia Carlos Tonanni (SP-333), à COPERCANA - COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE PAULISTA, trecho sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 029.682/2018 - Protocolo 29.072/2003).

De 08-11-2018
Concedendo a Autorização, a título precário, para a ocupação transversal e longitudinal subterrânea na faixa de domínio na Rodovia Anhanguera, SP-330, transversal no km 89+860, e longitudinal entre os kms 89+860 e 89+557, via marginal sentido sul, para implantação de gasoduto, em tubo PE Ø 125mm, método não destrutível à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, trecho sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - AUTOBAN, nas condições constantes do termo. (Processo 029.582/2018 - Protocolo 409.426/18).

Concedendo a Autorização, a título precário, para a ocupação transversal subterrânea na faixa de domínio na Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, entre os km 37+912 e 37+959, para implantação de gasoduto, em tubo PE Ø 125mm, método não destrutível à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, trecho sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - AUTOBAN, nas condições constantes do termo. (Processo 029.296/2018 - Protocolo 406.307/18).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despachos do Diretor, de 09-11-2018
Autos 0094/ARTESP/11 - VIAÇÃO PARATY LTDA. DEFIRO o pedido de fl. 215 e assim AUTORIZO, EM CARÁTER PRECÁRIO, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e extensões de fl. 206, replicada à fl. 211.
Autos 0395/DER/49 - 7º e 8º Vols. - VIAÇÃO VALE DO TIETÊ LTDA. DEFIRO o pedido de fls. 800/802 e assim AUTORIZO, EM CARÁTER EXPERIMENTAL, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e extensões de fl. 802. A empresa poderá, dentro do prazo autorizado, solicitar a prorrogação por uma única vez. Caso não seja feita, a referida tabela de horários e distâncias será efetivada.
Processo 021.652/16 - MARCOS ANTONIO LANDUCCI. Autorizo a renovação de seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data desta publicação.
Processo 030.021/18 (F4-3350) - ANJOSTUR TRANSPORTE LTDA ME. AUTORIZO o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar da data desta publicação.
Processo 020.659/16 (F1-2147) - FEZON TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME. Conforme requerimento autuado à fl. 108 do presente, e o Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social às fls. 109/113, a empresa acima referida, CNPJ sob 10.216.878/0001-12, informa a alteração da sua razão social, que passa a ser FEZON TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, sem alteração do CNPJ e endereço de sua sede. AUTORIZO que sejam adotadas as providências para que seja consignada a nova Razão Social da empresa, em todas as anotações constantes da DPL/ARTESP, relacionadas ao SERVIÇO DE FRETAMENTO.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 102, de 07-11-2018

Dispõe sobre o tombamento do conjunto do Moinho Matarazzo, no bairro do Brás, desta Capital

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando
As manifestações constantes do Processo Condephaat 27706/1990, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão Ordinária de 10-03-2008, Ata 1474, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do antigo Moinho Matarazzo, no município de São Paulo,

sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Extraordinária de 30-07-2012;

Que o conjunto de edifícios que compõem o antigo Moinho Matarazzo representa o processo de constituição e desenvolvimento do sistema de fábricas no Estado de São Paulo;

Que o complexo exemplifica a relação entre ferrovia e fábricas na constituição do desenho urbano de São Paulo, especialmente o do bairro do Brás;

Que o Moinho Matarazzo marca o nascimento do império industrial da Família Matarazzo;

Que o sítio é lugar de memória múltipla, correspondentes à modernização da sociedade paulista, envolvendo as figuras sociais do industrial e do operário;

Que tais elementos tornam o referido conjunto portador de valores históricos e culturais de grande potencial para o conhecimento das formas: de constituição dos espaços fabris e sua relação com os espaços urbanos; de organização e de estruturação de identidades sociais; de organização e racionalização da produção e do trabalho fabris;

Resolve
Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o Conjunto do Moinho Matarazzo, situado à Rua Monsenhor Andrade, 640, esquina com a Rua do Bucolismo, no bairro do Brás desta Capital, constituído por edificações, espaços livres e remanescentes.

Artigo 2º. O presente tombamento é definido pelo perímetro abaixo descrito, onde se incluem os elementos a seguir listados, conforme identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: polígono de formato aproximadamente triangular definido pela Rua Monsenhor Andrade; Rua do Bucolismo; muros e paredes de divisa do Moinho Matarazzo com a faixa de domínio ferroviário da antiga São Paulo Railway (ou Estrada de Ferro Santos-Jundiaí), atualmente sob controle da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM).

II - Edificações construídas entre a década de 1899 e 1915, situadas defronte à Rua Monsenhor Andrade, no trecho aproximado entre as linhas férreas e a Rua Benjamin Oliveira;

III - Edificações construídas entre 1916 e a década de 1930, situadas defronte à Rua do Bucolismo e à Rua Monsenhor Andrade, sendo nesta no trecho aproximado entre a Rua Benjamin Oliveira e a esquina com a Rua do Bucolismo;

IV - Silo construído na década de 1940, situado no interior do conjunto, próximo à via férrea.

Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção dos seguintes elementos:

I - Para os incisos II, III e IV do Art. 1º, devem ser preservadas a volumetria e as fachadas das edificações mencionadas.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigaram:

I - Em casos de intervenções, deve-se buscar a compatibilização na restauração dos volumes e/ou elementos já descaracterizados, tais como os de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação;

II - Serão aceitáveis alterações, desde que justificadas para que se alcance uma melhor adequação e atualização do espaço ou de materiais, de forma a assegurar as funções a que se destinam, desde que aprovadas pelo Condephaat;

III - Fica contemplada a possibilidade de demolições no interior das edificações tombadas, desde que não incluam modificações na forma e ritmo das envasaduras, cujos caixilhos deverão seguir os modelos originais, mediante projeto a ser submetido ao Condephaat;

IV - Fica contemplada a possibilidade de demolições de anexos, edificações e ampliações localizados no pátio interno e na

faixa lineira aos trilhos ferroviários não incluídos na listagem de elementos supra desde que aprovadas pelo Condephaat;

V - Não será permitida a colocação de antenas de telecomunicações e painéis luminosos no interior e limites do perímetro de tombamento;

VI - Fica sujeita à aprovação do Condephaat a instalação de bancas comerciais, abrigos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano no interior do perímetro de tombamento, bem como nos passeios e vias públicas limítrofes.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:

I - Polígono trapezoidal formado a partir de faixa de 25 metros de profundidade contados do alinhamento das edificações à Rua do Bucolismo, entre a Rua Coronel Francisco Amaro (a nordeste) e a Rua Monsenhor Andrade (sudoeste);

II - Polígono trapezoidal formado a partir de faixa de 25 metros de profundidade contados do alinhamento das edificações à Rua Monsenhor Andrade, entre a Rua Mendes Caldeira com a Praça Domingues de Almeida Jr. (a norte) e a Rua Bernardes Silva (a sul);

III - Faces de imóveis voltadas para o polígono do perímetro de tombamento, inclusive as daqueles no interior dos polígonos de área envoltória supra.

§ 1º. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supra:

I - Para os incisos I e II do Art. 4º, fica determinado:
a) Gabarito máximo de 6 (seis) metros de altura para os imóveis nelas incluídos e para novas edificações;
b) A proibição da demolição das edificações existentes unicamente com o objetivo de formação de áreas não-edificadas (tais como estacionamentos e similares);

c) Que as novas construções que vierem a substituir as atuais deverão ter sua volumetria erguida sem recuos laterais e frontal, mantendo-se o alinhamento da testada de quadra defronte às Ruas do Bucolismo e Monsenhor Andrade, respeitando-se o limite de altura de 6 metros e ter seus projetos aprovados pelo Condephaat.

II - Para o inciso III do Art. 4º: aplicam-se apenas os parâmetros referentes a identificação e publicidade visuais descritos no Art. 5º desta Resolução.

Artigo 5º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o conjunto do Moinho Matarazzo, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

§ 1º. Os elementos de identificação visual necessários no perímetro tombado, na área envoltória e nas faces das edificações voltadas para as vias públicas que definem o perímetro de tombamento deverão ser aprovados pelo Condephaat.

§ 2º. Anúncios publicitários não são aqui considerados elementos de identificação visual, ficando vedada sua instalação nas áreas supradescritas.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções nos edifícios tombados e em suas áreas envoltórias ora definidas deverão ser previamente aprovadas pelo Condephaat.

Artigo 7º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tomo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

MAPA: Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea



Ouvidoria

Exercite sua cidadania

A Imprensa Oficial, em sua constante busca por qualidade e transparência, disponibiliza um canal direto de comunicação com a sociedade.

www. imprensaoficial.com.br

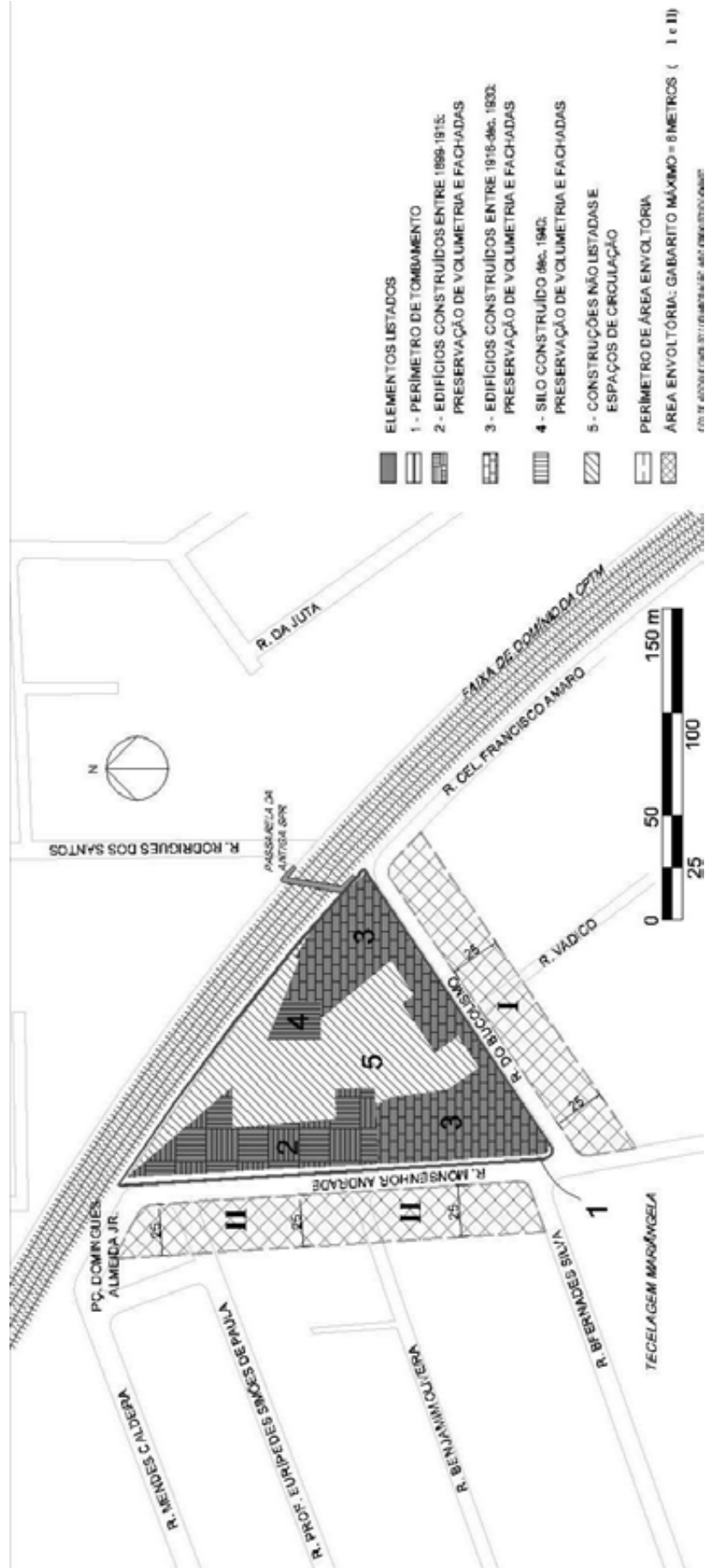
io ouvidoria

ouvidoria@imprensaoficial.com.br
Rua da Mooca, 1921
Cep: 03103 - 902 São Paulo
www.imprensaoficial.com.br/ouvidoria.aspx
(11) 2799 9687

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MAPA: Perímetro de Tombamento e Área Envolvente



Resolução SC - 103, de 07-11-2018

Dispõe sobre o tombamento do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, em São Paulo.

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

As manifestações constantes do Processo Condephaat 32468/1994 o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat - em Sessão Ordinária de 11-09-2017, Ata 1891, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, em São Paulo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma Sessão Ordinária;

que no Parque Estadual Fontes do Ipiranga está uma das primeiras obras de distribuição de água da cidade de São Paulo, executada primeiro pela Cia. Cantareira e posteriormente pela Secretaria de Negócios da Agricultura;

que a formação do Jardim Botânico teve lugar em áreas destinadas ao abastecimento humano de água, primeiro na Cantareira e depois na região das fontes do Ipiranga;

que a área está intrinsecamente ligada à história da urbanização da cidade e da expansão da capital; que se trata de um importante fragmento de Mata Atlântica remanescente na cidade de São Paulo;

que o Zoológico, o Jardim Botânico e o Parque Cientec constituem importantes instituições ligadas ao desenvolvimento científico.

que a arquitetura destas instituições são a materialização do conhecimento científico, empregada para a difusão deste conhecimento produzido e acumulado;

que o conjunto de bens do Jardim Botânico e do antigo Instituto Astronômico e Geofísico, atual Cientec, apresentam arquitetura de qualidade excepcional, onde se destacam a imponência das edificações, sua implantação urbanística e a harmonia das edificações com o próprio paisagístico, representando expressões arquitetônicas de relevância para o estado;

com o projeto paisagístico, representando expressões arquitetônicas de relevância para o estado, que as condições físicas e biológicas da área possibilitaram a implantação e a permanência destes importantes equipamentos públicos;

que os edifícios representam expressões arquitetônicas de relevância para o Estado; sua cobertura vegetal e da presença nele de inúmeros corpos d'água e 34 nascentes, a despeito da alta urbanização de seu entorno;

a existência das cabeceiras formadoras do Riacho do Ipiranga, rio que é referência ligada aos fatos históricos da Independência;
a sua diversa composição vegetal, com predominância de Floresta Ombrófila Densa Atlântica, com diversos elementos da Floresta Ombrófila Mista com Araucária e ainda, em menor número, com espécies da Floresta Estacional Semidecidual presente no interior do Estado, incluindo espécies de Savana, formando um importante mosaico para a diversidade de fauna e flora;

por estar o PEFI inserido na Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo, instituída pela Unesco e, portanto, de relevância ambiental reconhecida internacionalmente, resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, ambiental, paisagístico e arquitetônico o aqui denominado Parque Estadual das Fontes do Ipiranga.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I. Perímetro: conformado a partir dos vértices descritos

SIRGAS 2000		
PONTO	N	E
1	7383651,66	333505,93
2	7383650,86	333526,63
3	7383650,16	333547,23
4	7383651,76	333634,03
5	7383662,56	333633,93
6	7383663,46	333718,13
7	7383673,86	333717,93
8	7383671,96	333919,33
9	7383665,26	333919,93
10	7383668,16	334105,83
11	7383639,56	334106,33
12	7383640,56	334169,43
13	7383922,77	334165,03
14	7383972,27	334115,43
15	7383969,27	333980,23
16	7384082,87	333969,03
17	7384080,27	333924,43
18	7384109,67	333903,73
19	7384242,87	333888,83
20	7384400,27	333855,43
21	7384492,67	333854,13
22	7384637,97	333825,83
23	7384709,57	333816,43
24	7384779,17	333846,43
25	7384810,07	333908,23
26	7384866,77	334019,63
27	7384854,47	334037,33
28	7384862,87	334059,13
29	7384963,67	334174,53
30	7385005,27	334241,03
31	7385109,67	334698,63
32	7385117,67	334714,23
33	7385128,67	334734,13
34	7385123,47	334755,03
35	7385102,17	334813,93
36	7385082,57	334865,83
37	7385051,17	334893,13

38	7385002,97	334930,13
39	7384997,27	334944,23
40	7384996,17	334958,43
41	7385026,57	334992,03
42	7385048,37	335036,23
43	7385062,97	335100,33
44	7385049,97	335132,93
45	7385001,77	335181,43
46	7384972,37	335261,83
47	7384972,27	335297,63
48	7384975,37	335356,03
49	7384942,77	335394,93
50	7384896,17	335421,93
51	7384849,97	335431,63
52	7384801,07	335423,03
53	7384764,57	335422,03
54	7384742,47	335416,73
55	7384659,37	335378,23
56	7384630,37	335375,33
57	7384554,17	335394,63
58	7384516,37	335425,73
59	7384505,47	335434,53
60	7384453,97	335461,83
61	7384418,37	335498,53
62	7384380,27	335520,43
63	7384313,17	335518,33
64	7384278,17	335512,53
65	7384172,57	335466,33
66	7384148,67	335454,03
67	7384066,77	335410,33
68	7383989,97	335387,43
69	7383947,97	335390,03
70	7383928,77	335394,33
71	7383857,57	335415,73
72	7383772,07	335429,03
73	7383748,17	335428,63
74	7383589,56	335383,43

75	7383528,66	335362,13
76	7383437,66	335327,73
77	7383395,46	335327,53
78	7383382,76	335329,53
79	7383228,76	335374,63
80	7383151,36	335397,73
81	7383076,86	335407,93
82	7383062,06	335406,63
83	7382952,36	335340,93
84	7382757,76	335222,43
85	7382726,76	335187,63
86	7382712,46	335147,93
87	7382722,76	335123,03
88	7382744,76	335100,43
89	7382753,26	335092,73
90	7382758,96	335056,53
91	7382744,86	335028,03
92	7382738,56	334985,43
93	7382737,56	334976,83
94	7382695,26	334906,23
95	7382655,06	334823,93
96	7382640,26	334795,13
97	7382614,06	334761,83
98	7382548,66	334726,03
99	7382540,36	334718,03
100	7382513,26	334652,03
101	7382486,76	334634,53
102	7382418,86	334607,23
103	7382347,96	334596,03
104	7382325,66	334587,03
105	7382281,66	334572,43
106	7382264,16	334567,03
107	7382265,86	334502,73
108	7382305,06	334450,23
109	7382317,46	334434,43
110	7382320,46	334408,43

111	7382312,36	334408,03
112	7382312,76	334260,93
113	7382311,56	334228,73
114	7382319,06	334121,73
115	7382307,56	334115,43
116	7382296,96	334115,63
117	7382130,16	334085,63
118	7382093,96	334084,33
119	7382077,46	334086,63
120	7381942,96	334086,53
121	7381869,36	334085,23
122	7381791,96	334094,63
123	7381755,86	334090,53
124	7381732,66	334088,13
125	7381681,26	334085,53
126	7381673,46	334085,03
127	7381620,06	334071,33
128	7381607,06	334071,03
129	7381584,26	334074,53
130	7381522,36	334066,53
131	7381411,26	333976,83
132	7381370,36	333951,73
133	7381326,16	333937,93
134	7381308,26	333935,03
135	7381286,76	333932,43
136	7381266,86	333924,83
137	7381221,06	333887,23
138	7381195,66	333817,73
139	7381185,16	333800,13
140	7381131,56	333747,73
141	7381148,66	333698,53
142	7381253,06	333644,43
143	7381320,96	333605,63
144	7381378,06	333581,53
145	7381432,96	333583,13
146	7381466,56	333576,23